

RESOLUÇÃO N.º 2 DE 1983

Cria a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1.º — O artigo 45 da Resolução n.º 3, de 20-12-68 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.º — As Comissões Permanentes, em número de dez, têm as seguintes denominações:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9

10 — Comissão de Defesa do Consumidor.”

Art. 2.º — Fica acrescido ao artigo 56 da Resolução n.º 3, de 20-12-68 um inciso de n.º X, com a redação seguinte:

“X — da Comissão de Defesa do Consumidor opinar sobre:

1 — proposições de matérias relativas a abastecimento e preços das utilidades de primeira necessidade, bem como de quaisquer mercadorias que sejam consumidas pelos municípios do Município da Capital;

2 — colaborar com medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;

3 — receber, analisar, avaliar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito da sua competência constitucional;”

Art. 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 4 de abril de 1983.

O Presidente,

JOÃO BRASIL VITA

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 4 de abril de 1983.

O Diretor Geral,

Oswaldo João Quintino da Silva